



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/0502025
Congonhas, 27 de fevereiro de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração N°002/2025 que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Instituto Sociocultural Meraki - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 519/2025
Data: 28/02/2025 - Horário: 09:59
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Cultura, Patrícia Fernandes Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 6.633.820 e CPF nº 937.572.206-68 e o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI**, CNPJ nº 27.562.425/0001-40, com sede a Rua São Leonardo, 88 e 88 B, Bairro Angélica, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, neste ato representando por Kêzia Cristina Albino dos Reis Coelho, portadora da CI nº 11.387.667, CPF nº 089.176.356-28 doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

DISPENSA DE CHAMAMENTO

Processo Administrativo nº 785/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a realização do Carnaval de Congonhas 2025 – Cultura, Tradição e Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Município transferirá para a OSC o valor total de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR

3.1 O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidora Pollyana Nonata da Silva, conforme Portaria Municipal nº. PMC/487/2025.

3.2 São obrigações do Gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

3.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

3.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - Informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III - declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

3.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

3.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

3.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

3.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Renan Souza Mercês, José Isaías Miranda e Raquel Cristina dos Santos conforme Portaria Municipal nº 487/2025.

4.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

4.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

4.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

4.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

4.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

6.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DO REPASSE

7.1 Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

8.1 - Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

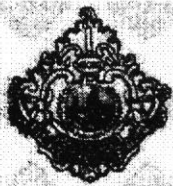
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 1484; Órgão: 27; Unidade: 01. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas - Cultura - 3.50.43– Subvenções Sociais. Fonte: 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.1 - O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

10.2 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

10.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

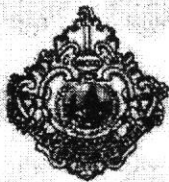
12.1 A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e que é prestação de contas total;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida);

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

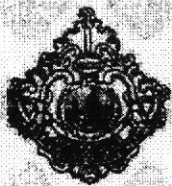
VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

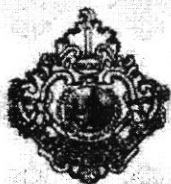
XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:
I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este instrumento tem vigência 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

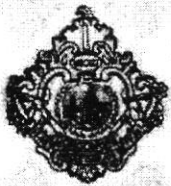
Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

18.1 Ao término da vigência deste termo ou, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso**, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

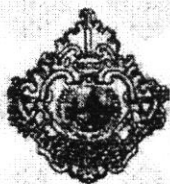
§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 13 de fevereiro de 2025.

Késia Cristina Albino dos Reis Coelho
Diretora Executiva do Instituto Sociocultural Meraki

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal de Cultura

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

PLANO DE TRABALHO TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE: Instituto Sociocultural MERAKI		CNPJ: 27.562.425/0001-40	
ENDEREÇO: Rua Horácio de Queiroz, 383 - Rosário			
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaete	UF: MG	CEP: 36400-007	TELEFONE (31) 98987-2342
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 576637857-9	BANCO: 104	AGÊNCIA: 0127	
NOME DO RESPONSÁVEL: Kêzia Cristina Albino dos Reis Coelho		CI: 11.387.667	CPF: 089.176.356-28
ENDEREÇO: Rua horácio de Queiroz, 345 - Apartamento 501 - Rosário			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99401-5772 (31) 98987-2342	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: kezia.albino@gmail.com / marlucealbinos@gmail.com	

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

O Instituto Sociocultural Meraki é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) reconhecida pela sua ampla atuação na promoção de projetos culturais, sociais e de desenvolvimento comunitário. Sua expertise em gestão de eventos, como festivais e programas culturais, destaca-se pela eficiência na utilização de recursos públicos e privados, promovendo transparência e impacto social.

O histórico de realizações do Instituto inclui:

Organização de eventos culturais de grande porte, fomentando o turismo local e a economia criativa.

Desenvolvimento de projetos voltados para a valorização de tradições e identidade cultural.

Parcerias estratégicas com municípios, garantindo agilidade nos processos e redução de custos para os cofres públicos.

Seu modelo de gestão promove inovação, desenvolvimento sustentável e inclusão social, alinhando-se aos objetivos de fomentar a cultura e o desenvolvimento local.

4 - TÍTULO DO PROJETO

Carnaval de Congonhas 2025 - Cultura, Tradição e Desenvolvimento	Período de execução: fev/2025 a abril/2025
--	--

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)



Organizar e executar o Carnaval de Congonhas 2025, nos dias 28/fevereiro, 01/março, 02/março, 03/março e 04/março de 2025, em diferentes locais estratégicos da cidade. As atividades a serem desenvolvidas e as despesas elegíveis estão relacionadas no plano de trabalho em anexo.

Ao desenvolver este projeto, o Instituto Sociocultural Meraki pretende alcançar os seguintes OBJETIVOS:

- OFERECER OPORTUNIDADES para artistas locais, regionais e nacionais mostrarem seu talento, fomentando a cultura e o entretenimento.
- RETRIBUIR À SOCIEDADE um evento de destaque regional, promovendo a valorização cultural e econômica de Congonhas.
- ALCANÇAR PESSOAS, de todas as idades e origens, promovendo inclusão e integração social durante o evento.
- INCENTIVAR a participação ativa da comunidade em atividades culturais e recreativas.
- CONSTRUIR UMA BASE CULTURAL, fortalecendo a identidade local e promovendo a diversidade.
- FORMAR UMA PARCERIA eficiente com os órgãos públicos, alinhada aos projetos estratégicos do município.
- FOMENTAR O TURISMO no município, posicionando Congonhas como um polo cultural e turístico na região.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

O Carnaval de Congonhas 2025 será realizado em locais estratégicos da cidade, visando a valorização dos espaços públicos e o melhor atendimento às necessidades dos participantes e visitantes. Os principais locais e infraestruturas disponíveis incluem:

- Praça do Beira Rio
- Marechal Floriano
- Quarteirão do Samba
- Praça Marechal I
- Dr. Pacífico Homem Júnior (ambulantes)

Infraestrutura geral:

Palco central, palcos de apoio, som, iluminação, banheiros químicos e áreas de acessibilidade.

Staff local, sinalização e apoio logístico.

Tendas, mesas, cadeiras e pontos de energia elétrica.

Sinalização, controle de trânsito e segurança pública.

Nota:

Todos os espaços serão adaptados conforme necessário para atender às normas de segurança, acessibilidade e conforto dos participantes. A infraestrutura adicional será detalhada no plano de execução e contemplará os serviços essenciais como limpeza, segurança, suporte médico e acessibilidade universal.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

O Carnaval de Congonhas é um dos eventos mais tradicionais e aguardados da cidade, com décadas de história e um impacto significativo no âmbito cultural, social e econômico. A edição de 2025 representa uma oportunidade única para consolidar Congonhas como referência em eventos culturais, fortalecendo o turismo e a economia local.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Com a realização do Carnaval de Congonhas 2025, estima-se que a cidade receba cerca de 25.000 pessoas durante os dias do evento, entre

moradores, turistas regionais e visitantes de outras localidades. Este grande fluxo de pessoas reforça a importância de uma estrutura bem planejada, que atenda tanto à demanda cultural quanto às necessidades logísticas.

O evento será um importante motor para a economia local, gerando oportunidades para profissionais da região, como músicos, artistas, comerciantes e prestadores de serviços. As praças de alimentação contarão com a participação de empreendedores locais, enquanto tendas de artesanato oferecerão uma vitrine para os produtos da economia criativa da cidade.

Além disso, a demanda por hospedagem será elevada, com expectativa de ocupação total em hotéis, pousadas e imóveis de aluguel temporário. Este movimento impactará positivamente o setor de turismo, promovendo renda e desenvolvimento econômico.

Para atender ao público diversificado do evento, será necessária a mobilização de equipes especializadas em segurança, limpeza, suporte médico e organização geral, garantindo a execução de um Carnaval seguro, acessível e bem estruturado.

Por fim, o Carnaval de Congonhas 2025 representará uma oportunidade única de promover a cidade em nível regional e estadual, com ampla divulgação nos meios de comunicação e mídias sociais, reforçando a imagem de Congonhas como um polo cultural vibrante.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

O Carnaval de Congonhas 2025 está projetado para impactar diretamente cerca de 25.000 pessoas, entre moradores da cidade, turistas regionais e visitantes de outras localidades. Este público incluirá:

- Participantes de blocos carnavalescos e atrações culturais.
- Espectadores dos desfiles e shows musicais.
- Comerciantes, artesãos e profissionais locais envolvidos nas atividades.

Indiretamente, o alcance do evento será amplificado por meio de estratégias robustas de divulgação em mídias sociais, veículos de imprensa regionais e estaduais, além de parcerias com influenciadores digitais. Com isso, espera-se atingir uma audiência que ultrapasse 100.000 pessoas, fortalecendo a visibilidade de Congonhas como um polo cultural e turístico.

O público-alvo do evento abrange diferentes perfis:

- Famílias: Participando de atividades recreativas e culturais.
- Jovens e Adultos: Frequentando os shows, blocos carnavalescos e eventos noturnos.
- Empreendedores Locais: Envolvidos nas áreas de alimentação, artesanato e prestação de serviços.
- Turistas: Atraídos pela programação diversificada e pela riqueza cultural de Congonhas.

O Carnaval de Congonhas 2025 é inclusivo e democrático, promovendo a integração de diferentes faixas etárias, classes sociais e origens culturais, consolidando-se como um evento de grande alcance e impacto.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A metodologia de desenvolvimento do Carnaval de Congonhas 2025 seguirá procedimentos bem definidos e controlados, com foco na eficiência, transparência e impacto positivo para a comunidade e os participantes.

- Planejamento e Cronograma Geral: Elaboração de um cronograma detalhado com as etapas e atividades do evento, incluindo desfiles, shows, feiras e ações culturais.
- Seleção de Profissionais e Parcerias Locais: Contratação de profissionais da área de alimentação, segurança, limpeza, saúde e infraestrutura e Estabelecimento de parcerias com empreendedores locais e fornecedores de produtos e serviços.
- Divulgação e Comunicação: Desenvolvimento de uma estratégia de divulgação abrangente, com foco em mídias sociais, imprensa regional e estadual, além de material promocional impresso e Promoção do evento por meio de campanhas digitais que engajem diferentes públicos.
- Preparação e Organização dos Espaços: Montagem das estruturas de palco, tendas, banheiros químicos e áreas de convivência em locais estratégicos da cidade.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
--------------------------	----------	----------------------

1- Resgatar e valorizar talentos locais, promovendo autoestima e motivação por meio da cultura.	1- Realizar desfiles de blocos e apresentações artísticas.	1- Participação de mais de 15 blocos e grupos artísticos locais					
2- Promover a inclusão e o bem-estar da comunidade, oferecendo atividades culturais e recreativas.	2- Montagem de áreas de convivência, gastronomia e artesanato.	2 - Presença de cerca de 25.000 pessoas em todas as atividades do evento.					
3- Fomentar o turismo na cidade e região;	3- Divulgação do evento e parcerias com comerciantes e prestadores de serviços.	3 - Ocupação da rede hoteleira e incremento de 15% no faturamento do comércio local.					
4- Fortalecer a imagem de Congonhas como polo cultural e turístico.	4- Divulgação do evento em mídias sociais, imprensa e parcerias	4 - Alcançar um público indireto de mais de 200.000 pessoas através das redes sociais e imprensa.					
12 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS							
OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO					
Fortalecer a Imagem de Congonhas	Alcance em rede social	Número de Pessoas					
Fomentar a cultura local	Número de blocos e bandas locais	Participantes					
13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R\$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	14	SERVIÇOS DE TERCEIROS	2	2025	4	2025	3.000.000,00
TOTAL DO PROJETO							3.000.000,00
14 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	SUBVENÇÃO PARA ESCOLAS DE SAMBA		unit	2	R\$	180.000,00	R\$ 360.000,00
2	SUBVENÇÃO PARA BLOCOS CARNAVALESCOS		unit	30	R\$	15.000,00	R\$ 450.000,00
3	ATRAÇÕES MUSICAIS (Shows, Despesas referentes a Riders Técnicos para Camarins, Alimentação, Hospedagem, equipamentos para efeitos especiais, Curadoria Artística, BackLine e Equipamentos Técnicos, Ponto de apoio para artistas)		unit	1	R\$	540.000,00	R\$ 540.000,00
4	PUBLICIDADE (Materia gráfico, criação de mídias, rádios, espaço para transmissão, equipe de fotografos e videomakers, equipe tecnica gestao de mídias sociais e crise, atendimento imprensa, equipe tecnica interação digital, gestao de mídias sociais, blogueiros)		unit	1	R\$	50.000,00	R\$ 50.000,00

5	ESTRUTURA (Palcos, Sonorização, Iluminação para palco, gradis, barricadas, camarins, tendas, pátios, Geradores, Painéis de LED, Seguro, taxas de licenciamento, monitoramento via cameras de segurança)	unit	1	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
6	PRODUÇÃO E EQUIPES (Equipes de Produção e Staff logístico, Equipes de montagem e desmontagem, Locutores, Seguranças, Brigadistas, Ambulancia com equipe medica, Equipe Eletricistas, Uniformes)	unit	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
7	PRODUÇÃO EXECUTIVA: Contratação da Empresa para atendimento aos itens necessários para o Carnaval 2025, Equipe Coordenação geral do evento, equipe de suporte para reuniões e planejamento com órgãos públicos, coordenador dos blocos, cadastros, apoio técnico e social aos Blocos e Escolas de Samba; Treinamento; Supervisão e fiscalização na execução de Shows, Publicidade e da logística do Evento.	unit	1	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
8	GESTÃO ADMINISTRATIVA : Gestão administrativa do Projeto, empresa e Equipe, Equipe de Consultoria e suporte para Execução de eventos, Consultoria Plano de Trabalho, Consultoria de Processos, Contabilidade e Prestação de Contas.	unit	1	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00

TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS
3.000.000,00
15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO
20 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)

Ficha: 1484; Órgão: 27; Unidade: 01. Função: 13. Subfunção: 392.
Programa: 0023. Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas
- Cultura - 3.50.43- Subvenções Sociais. Fonte: 1500.

3.000.000,00
16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - MUNICÍPIO

VALOR MENSAL (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	-	3.000.000,00	-	-	-	-
	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	-	-	-	-	-	-

17 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 14/02/2025

Rêzia Cristina Albino dos Reis Coelho

Rêzia Cristina Albino dos Reis Coelho
Diretoria Executiva MERAKI

18- APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

19- APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, ____/____/____

ANDERSON
COSTA
CARTEIRA Nº 15
15

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 14 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3820

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 7.797, DE 10 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.4233

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação

(+) 1.200.000,00

01 01 00 GABINETES E SECRETARIAS DA CAMARA

63 01.031.0053.4004.0000 Acao Legislativa

1.200.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS F.R.: 1 500 000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

000 000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 GABINETES E SECRETARIAS DA CAMARA

17 01.031.0053.4004.0000 Acao Legislativa -1.200.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000

500 Recursos não Vinculados de Impostos

000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Anulado: (-)

-1.200.000,00

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2024.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Código de Validação: 890826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG Nº M-4370328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada por Patrícia Fernandes Monteiro, portadora da CI nº 6.633.820 e CPF 937.572.206-68, e do outro lado o INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI, inscrito no CNPJ nº.27.562.425/0001-40 com sede na Rua São Leonardo nº 88 e 88 B, Bairro Angélica, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho, portadora do RG MG 11.387.667 e do CPF nº.089.176.356-28, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas. Objeto: "Realização do Carnaval de Congonhas 2025 - Cultura, Tradição e Desenvolvimento. Vigência: 13 Fev até 13/abr/2025. Valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) Dotação Orçamentária: Órgão: 27; Unidade: 01; Função: 13; Sub-função: 392; Programa: 0023; Atividade: 2.243 - Apolo Carnaval de Congonhas- Cultura - 3.3.50.43- Subvenções; Fonte: 1500; Congonhas, 13 de fevereiro de 2025. Anderson Costa Cabido - Prefeito Municipal de Congonhas, Secretária Municipal de Cultura - Patrícia Fernandes Monteiro e Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho, Presidente do Instituto Sociocultural Meraki

Congonhas, 13 de fevereiro de 2025.

Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho
Presidente do Instituto Sociocultural Meraki

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal de Cultura

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas.

Código de Validação: 890926